



**REGULAMENTO DO GLOBAL ENERGY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



CNPJ nº 18.856.802/0001-63

VIGÊNCIA: 27/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do

Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.3. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119 de 19 de novembro de 2008.

2.3.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) por ano.
- (xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas previstas no item 6.1. acima, incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo e da Classe, ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe na CVM, até o limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.3.1. Na hipótese acima, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo e da Classe.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. As convocações das Assembleias de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

7.4. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitida.

7.5. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.6. Têm qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.7. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.8.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.

7.8.2. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre o aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável.

7.9.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

2/3 das Cotas subscritas	Alteração do Regulamento; Destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seus substitutos; Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; e Alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas	Inclusão de novos Encargos ou aumento dos valores máximos

	estabelecidos neste Regulamento para os Encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável;
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**GLOBAL ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO GLOBAL ENERGY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



CNPJ nº 18.856.802/0001-63

VIGÊNCIA: 27/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O investimento na Classe é destinado a cotistas pertencentes a um grupo restrito de investidores profissionais que integre(m) a Família MSS, de forma direta ou indireta, seja por meio de um fundo de investimento ou por qualquer outro veículo de investimento, que esteja(m) disposto(s) a correr os riscos inerentes às atividades da Classe e que busque(m) um retorno de longo prazo para suas aplicações de forma compatível com a Política de Investimentos, sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. No máximo, 30 (trinta) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos iguais e sucessivos de 20 (vinte) anos mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração").

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da regulamentação em vigor, são obrigações do Administrador:

- (i) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo, bem como as disposições dos eventuais acordos de acionistas e/ou acordos de cotistas celebrados pela Classe ou pelas Sociedades Investidas (neste caso, os acordos deverão ser arquivados junto ao Administrador);
- (ii) custear, às suas expensas, as despesas de publicidade da Classe, exceto se aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) comunicar ao Comitê de Investimento a decisão de qualquer Companhia Investida de distribuir dividendos devendo sempre observar a decisão em contrário do Comitê de Investimentos sobre a realização do repasse dos dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas aos Cotistas;
- (iv) comunicar ao Comitê de Investimento ou à Assembleia Especial de Cotistas, quando for o caso, qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento;
- (v) cumprir as decisões do Comitê de Investimento, no que lhe couber;
- (vi) realizar chamadas para subscrição e integralização de Cotas mediante expressa recomendação do Gestor, após indicação pelo Comitê de Investimento, bem como informar aos Cotistas sobre eventuais sugestões de prorrogação dos prazos feitas pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos da Classe, objeto das chamadas pelo Administrador, bem como sobre qualquer ato ou fato relevante sobre o Fundo e/ou a Classe; e

- (vii) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor e/ou um membro do Comitê de Investimento, conforme aplicável.

2.7.1. Caso haja renúncia, destituição ou substituição do Administrador, fica assegurado ao Administrador, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Anexo.

2.8. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive:

- (i) exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e direitos integrantes da carteira da Classe, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observados os termos deste Anexo e as recomendações do Comitê de Investimento e/ou decisões da Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) realizar os investimentos da Classe, na forma deliberada pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação na forma deliberada pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) negociar e assinar em nome da Classe quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais dos emissores dos valores mobiliários, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos da Classe, na forma deliberada pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (v) praticar todos os demais atos necessários à gestão dos Ativos Financeiros, observadas sempre as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimento, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo;
- (vi) submeter ao Comitê de Investimento a decisão sobre reinvestimento ou amortização dos recursos recebidos pela Classe pelo investimento nas Sociedades Investidas, relativos a tais investimentos que não sejam dividendos, que serão pagos diretamente;
- (vii) submeter à aprovação das autoridades governamentais competentes todos os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou nos Ativos Alvo que requeiram tal aprovação nos termos da lei;
- (viii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos;
- (ix) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor e/ou um membro do Comitê de Investimento, conforme aplicável; e
- (x) informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial.

2.8.1. Caso haja renúncia, destituição ou substituição do Gestor, fica assegurado ao Gestor, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Anexo.

Equipe-Chave

2.9. A equipe-chave da gestão será composta por profissionais do Gestor, os quais tem a qualificação e experiência necessárias para a gestão de ativos e carteiras de classes de fundos de investimento.

Vedações

2.10. Sem prejuízo do acima exposto, é vedado, ainda, aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas competências:

- (i) rescindir o Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos do Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) realizar investimentos ou desinvestimentos em/de Ativos Alvo em desacordo com a Política de Investimentos e/ou sem a prévia aprovação do Comitê de Investimento ou da Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) utilizar os recursos ativos da Classe para pagar quaisquer despesas da Classe diversas das previstas neste Anexo ou não previamente aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) negociar os termos de qualquer eventual investimento ou desinvestimento pela Classe com qualquer Sociedades Investidas ou qualquer de seus acionistas em desacordo com o disposto neste Anexo;
- (v) desempenhar qualquer das funções e atribuições que sejam de responsabilidade do Comitê de Investimento (conforme estabelecido neste Anexo); e
- (vi) adquirir ou subscrever Cotas, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe é constituída para obter rendimentos a longo prazo, principalmente por meio de investimento, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Investidas. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, *joint ventures*, *build-ups* (criação de ações), recapitalizações, dentre outros, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as disposições previstas neste Anexo.

3.2. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Sociedades Alvo, conforme definido abaixo, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

- (i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle,
- (ii) Celebração de acordo de acionistas que, a critério do Comitê de Investimento, assegure à Classe a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão,
- (iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.3. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes Ativos de emissão de Sociedades Investidas da Classe ("Ativos Alvo"):

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
- (ii) cotas de outras classes de fundos de investimento em participações ("FIP"); e
- (iii) cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

3.3.1. O limite disposto no item 3.3.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.4. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.5. Os investimentos da Classe só poderão ser realizados, nos termos deste Anexo, se a Sociedade Investida for analisada e aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas. Exceto pelo disposto nesse Anexo, não há quaisquer restrições de investimento relacionadas a setores de economia, condições econômicas, operacionais e regulatórias.

Enquadramento

3.6. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Sociedades Investidas, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.7. Os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas subscritas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

3.8. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.8.1. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma acima descrita, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo.

3.8.2. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.9. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, desde que os Ativos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo ("Ativos no Exterior").

3.10. Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido abaixo.

3.11. Todos os recursos de caixa disponíveis na Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

3.11.1. Por “Ativos de Liquidez”, devem ser entendidos: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras que possuam classificação de risco mínimo equivalente a “baixo risco de crédito”, conforme critérios de agências de classificação de risco no país, ou rating equivalente emitido por outra agência de risco; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento com características de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária e que tenham seu patrimônio não representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, de emissão de pessoa que seja considerada, conforme critérios de agência de classificação de risco no país, como de “baixo risco de crédito” e que sejam administrados por uma instituição financeira de primeira linha, tais quais Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco HSBC S.A., ou administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor ou empresas ligadas.

Operações com Derivativos

3.12. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e desde que sejam realizadas para fins de proteção patrimonial, incluídas as opções de venda que visem garantir a liquidez dos ativos da Classe, quando tais operações sejam realizadas em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.13. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas

3.14. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM e permissão de pleno acesso à Classe aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

3.15. As Sociedades Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.16. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) seja feito até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

3.16.1. Excepcionalmente nos casos em que ocorrer o encerramento do(s) projeto(s) nos quais se envolver as Sociedades Investidas, com o consequente desinvestimento da Classe, será observado o mesmo prazo do parágrafo anterior para o reenquadramento da carteira da Classe.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.17. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.18. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.18.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

3.19. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item 3.31 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.20. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Coinvestimento

3.21. Fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas, pela Administradora, bem como por partes a ela relacionadas, inclusive outros veículos de investimento por ela administrados e/ou geridos ("Coinvestimento").

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

3.22. A Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo durante o Período de Investimento.

3.22.1. Uma vez encerrado o Período de Investimento, (i) nenhum novo investimento será realizado pela Classe e (ii) não será exigida qualquer integralização, ressalvado, em ambos os casos, o disposto abaixo.

3.22.2. O Gestor poderá, mesmo após o término do Período de Investimento, solicitar ao Administrador que realize Chamada de Capital para:

- (i) honrar com compromissos para a realização de aporte de recursos em Ativos Alvo emitidos por Sociedade Investida previamente assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento;
- (ii) pagamento do valor de emissão de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, a perda de controle na Sociedade Investida ou, ainda, caso os recursos obtidos com a emissão sejam necessários para que a Sociedade Investida honre com obrigações contratuais de natureza regulatória; ou
- (iii) pagamento das despesas da Classe, conforme previstas neste Anexo.

3.22.3. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores mencionados nos incisos (i) (ii) e (iii) acima até o valor dos respectivos Capitais Comprometidos. No caso de não haver Capital Comprometido ou o valor não seja suficiente para pagamento das despesas da Classe, o Administrador e/ou o Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe após o término do Período de Investimento.

Vedações

3.23. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.23.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.23.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, a fatores de risco específicos de sua estratégia.

4.1.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

4.1.2. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e/ou dos membros do Comitê de Investimento, no que couber, em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Riscos de Alteração na Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira

A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução

de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Restrições à Negociação das Cotas

As Cotas poderão encontrar restrições em sua negociação nos mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos Financeiros

Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos Relacionados à Amortização de Cotas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Risco de Concentração dos Investimentos da Classe

Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e às Sociedades por elas Investidas

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente

os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de Não Realização de Investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Risco Ambiental

As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será devida pela Classe ao Administrador uma taxa de administração calculada em 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), o qual será corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").

5.1.1. A Taxa de Administração será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pro rata*, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa de Administração não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Taxa de Gestão

5.2. Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Administração

5.3. A Taxa Máxima de Administração poderá variar até o limite de 0,07% (sete centésimos por cento), considerando as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe ("Taxa Máxima de Administração"), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima de Administração : (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
- (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras Taxas

5.5. Não será devido, pela Classe, taxa de performance, ingresso ou saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

6.1.1. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

6.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.1.3. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.2. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2.1. As Cotas da Primeira Emissão da Classe foram objeto de oferta pública, realizada com esforços restritos de distribuição, conforme permitido pela regulamentação em vigor à época, direcionada a investidores profissionais e estiveram sujeitas às restrições de negociação.

Subscrição de Cotas

6.3. Os Cotistas da Classe deverão, quando de sua adesão à Classe, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição.

6.3.1. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

6.3.2. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

6.3.3. Os valores da Primeira Emissão e o valor das Cotas subscritas pelo Cotista no Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento serão corrigidos de acordo com 100% (cem por cento) da variação do IPCA havida entre a data de celebração do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento e a data da efetiva integralização das Cotas.

6.3.4. A Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento, a Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pela Classe, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme decisão do Gestor.

Emissão

6.4. A Classe poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.4.1. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Forma de Integralização

6.5. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

6.6. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

6.7. Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (eletrônico) que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Cotista Inadimplente

6.7. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

6.7.1. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento.

6.7.2. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) Multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

6.7.3. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.

Negociação e Transferência

6.8. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas da Classe somente poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela Cetip ou no segmento Bovespa da BM&FBovespa, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis.

6.9. As cotas da Classe poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

6.10. A transferência de cotas da Classe nos termos acima deverá ter a anuência expressa do Administrador e do Gestor, que deverão ser intervenientes anuentes dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

6.11. A transferência da titularidade das Cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente.

6.12. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído.

6.13. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

Feriados

6.14. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.16. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe e, adicionalmente:

- (i) emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
- (ii) proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe, formulada pelo Gestor;
- (iii) amortizações e/ou liquidação nas hipóteses não previstas neste Anexo, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas; e
- (iv) aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo e/ou da Classe, diversas das previstas neste Anexo e/ou no Regulamento.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.2. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela regulamentação em vigor:

2/3 das Cotas subscritas	Alteração do Anexo; Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; Aumento da Taxa Global devida pela Classe, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída; Proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe, formulada pelo Gestor; Instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimento, bem como a eleição, substituição e destituição dos seus membros e eventuais outros comitês e conselhos da Classe; e Alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas	Emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

	Prestação de garantias em nome da Classe; Inclusão de encargos da Classe não previstos neste Anexo; Amortizações e/ou liquidação nas hipóteses não previstas neste Anexo, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas; Deliberar sobre a realização de operações, pela Classe, em Ativos Alvo emitidos por sociedades caso estas tenham como acionistas, direta ou indiretamente (a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “(a)”, que: (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou (2) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; Alteração na tipificação da Classe; e Aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo e/ou da Classe, diversas das previstas neste Anexo e/ou no Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. COMITÊ DA CLASSE

Atribuições

9.1. A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições:

- (i) acompanhar o desempenho da carteira de investimentos por meio dos relatórios do Gestor;
- (ii) por meio de qualquer de seus membros, apresentar Recomendações de Investimento e Recomendações de Desinvestimento em/de qualquer Companhia Alvo ou Companhia Investida, bem como as condições para a consumação dos mesmos pelo Administrador, apresentando os estudos e análises previstos neste Anexo, salvo quando tal investimento ou desinvestimento já tiver sido autorizado neste Anexo ou aprovado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou nos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição;
- (iii) deliberar sobre a realização de despesas da Classe que (i) individualmente totalizem mais de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ou (ii) em conjunto totalizem mais de R\$100.000,00 (cem mil reais), salvo com relação à Taxa Global, bem como os encargos previsto neste Anexo e/ou no Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas, bem como sobre o prazo e forma de pagamento, inclusive mediante dação em pagamento com os ativos da carteira da Classe e respectivas condições para tanto;
- (v) deliberar sobre a realização, pela Classe, de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial;
- (vi) selecionar e recomendar os investimentos, resgates, alienações dos recursos financeiros da Classe em/de Ativos Financeiros, apresentando estudos e análises;
- (vii) deliberar sobre a contratação de serviços especializados, de consultoria, ou assessoria para seus trabalhos, quando julgar necessário;
- (viii) deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços pela Classe, relativamente aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a auditores e advogados;
- (ix) determinar o momento e condições para que o Administrador realize chamadas para subscrição e integralização de Cotas, bem como estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo Administrador, e, ainda, recomendar a prorrogação de tais prazos;
- (x) recomendar a devolução aos Cotistas (bem como sobre os termos, prazos e condições de tal devolução) de valores pagos à Classe a título de integralização de Cotas em caso de não realização de investimentos nos prazos previstos, bem como o prazo para a realização de tais investimentos;
- (xi) indicar os representantes da Classe que deverão ser eleitos pelo Gestor para compor o conselho de administração e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, bem como os representantes da Classe que comparecerão nas assembleias gerais das Sociedades Investidas e aos quais o Gestor deverá tempestivamente outorgar poderes específicos, respeitando as condições previstas no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, conforme aplicável;
- (xii) orientar quanto à celebração, alteração ou rescisão, em nome da Classe, de acordos de acionistas ou quaisquer documentos que tenham por objeto dispor sobre direitos políticos ou patrimoniais envolvendo as Sociedades Investidas;
- (xiii) elaborar a orientação para o posicionamento da Classe e/ou de seus representantes (voto, abstenção, etc.) relativamente (a) às reuniões prévias em sede de acordos de acionistas ou instrumentos similares de que a Classe seja parte na condição de titular de valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas; (b) às assembleias gerais das Sociedades Investidas; e (c) às reuniões de Conselho de Administração das Sociedades Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (xiv) elaborar a política e estratégia de negociação de cada investimento ou desinvestimento da Classe,

- apresentando os estudos e análises previstos na regulamentação em vigor e neste Anexo;
- (xv) deliberar sobre as estimativas feitas pelo Administrador relativas à manutenção de reserva da Classe;
 - (xvi) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação das Sociedades Investidas; e
 - (xvii) deliberar sobre a eventual retenção dos dividendos recebidos de Sociedades Investidas.

9.1.1. A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Gestor, conforme estabelecido neste Anexo.

Composição

9.2. O Comitê de Investimento será composto por ao menos 2 (dois) membros e não mais que 6 (seis) membros e respectivos suplentes, todos indicados pelos Cotistas, desde que preencham os requisitos abaixo, eleitos e destituíveis pela Assembleia Especial de Cotistas.

9.2.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita em ata própria, ocasião em que o Comitê de Investimento será considerado instalado.

9.2.2. Os integrantes do Comitê de Investimento têm os mesmos deveres dos administradores de carteira autorizados pela CVM na condução de suas atividades perante a Classe.

9.2.3. Os membros do Comitê de Investimento poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor alvo que as Sociedades Investidas, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas da Classe.

9.2.4. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

9.2.5. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e ao presidente do Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

9.2.6. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, os Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, deverão nomear o substituto, devendo o membro retirante permanecer no cargo até a sua efetiva substituição.

9.2.7. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão: (i) ter reputação ilibada; (ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior; e (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento.

9.2.8. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimento deverá: (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos neste Anexo; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual Conflito de Interesse sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.3. Prazo do Mandato: Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição

9.4. Reuniões do Comitê: O Comitê de Investimento se reunirá sempre que necessário, poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico, mediante convocação de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para a reunião.

9.4.1. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada por qualquer de seus membros a cada membro titular do Comitê de Investimento e ao Gestor, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, devendo conter referida convocação a indicação clara e precisa da data, local e a ordem do dia a ser discutida, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

9.4.2. As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da totalidade dos membros em primeira ou segunda convocação.

9.5. Deliberações: Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, as quais serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos membros presentes, sendo sempre necessário, ao menos, 1 (um) voto afirmativo de um membro. Em caso de empate, a matéria será deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas convocada pelo Administrador (que deverá ser comunicada de tal empate) especialmente para esse fim.

9.5.1. Os membros do Comitê de Investimento podem manifestar seus votos por meio de correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile endereçadas ao secretário da reunião e demais membros do Comitê de Investimento.

9.6. A maioria dos membros do Comitê de Investimento presentes em determinada reunião que não tiverem um potencial Conflito de Interesses relativamente a determinada matéria sob apreciação do Comitê de Investimento poderá solicitar que o Administrador remeta tal matéria à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas. Caso um ou mais membros do Comitê de Investimento tenham um potencial Conflito de Interesses relativamente à determinada matéria sob apreciação, tal matéria deverá, obrigatoriamente, ser informada ao Administrador, e este deverá remeter a matéria para a apreciação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.6.1. Para fins de dirimir quaisquer dúvidas, os membros do Comitê de Investimento presentes em determinada reunião que tiverem um potencial Conflito de Interesses relativamente à determinada matéria sob apreciação do Comitê de Investimento deverão se abster de votar em tal deliberação.

9.7. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser representados nas reuniões do Comitê de Investimento por meio de procuração outorgada, a menos de 01 (um) ano da data da referida reunião, pelo membro ausente, ao seu suplente, devendo o mandato conter poderes específicos para participar nas reuniões, inclusive no que tange ao exercício do direito de voto, incluída a declaração de voto.

9.8. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (ii) disponibilizará cópia de ata ao Administrador até 3 (três) dias após a reunião do Comitê de Investimento. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o Prazo de Duração da Classe.

9.9. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) mediante aprovação unânime dos demais membros, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

9.10. Destituição: Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Especial de Quotistas nomear o seu substituto.

9.11. Realização de Investimentos: Qualquer membro do Comitê de Investimento deverá enviar aos demais membros, para análise, relatórios contendo estudos e avaliações preparados com relação às Propostas de Investimento, os quais deverão conter um sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento.

9.11.1. O Comitê de Investimento deverá levar em consideração na aprovação dos investimentos, a seu exclusivo critério, a credibilidade, estabilidade e competência dos sócios e parceiros do investimento.

9.11.2. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento nos termos descritos acima, a Classe deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o Gestor, conforme disposto neste Anexo, deverá assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe, e (ii) o Gestor deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas indicados pelo Comitê de Investimento e os representantes da Classe que participarão das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Sociedades Investidas, conforme o modelo de investimento da Classe.

9.11.3. O Administrador compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas, enviados a ele pelo Gestor no prazo da regulamentação vigente, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

9.11.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, nas esferas de suas competências, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe e (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos dos Prestadores de Serviços Essenciais.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

10.2. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedade Investidas, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (i) o Gestor deverá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;
- (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados;

- (iii) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe; e
- (iv) todas as Amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

10.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

Liquidação da Classe

10.3. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas ou nas formas abaixo previstas.

10.3.1. Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

10.3.2. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

10.3.3. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;
- (iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Sociedades Investidas na data da Liquidação.

10.3.4. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

10.3.5. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador poderá promover:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da carteira da Classe entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Especial de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

- (iii) a realização dos demais investimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

10.3.6. O Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

10.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada nas hipóteses acima previstas não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para liquidação da Classe.

10.3.8. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação da Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

10.4. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.5. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

10.6. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe, excetuadas as hipóteses de coinvestimento previstas neste Anexo.

Rateios de Ordens

10.7. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Ciência e Concordância

10.8. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas os artigos do presente Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

10.9. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

10.10. A Classe é considerada uma não entidade de investimento e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pela Classe.

10.11. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

10.12. Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, e/ou por terceiros contratados, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;
- (ii) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

GLOSSÁRIO

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que diretamente repassados), conforme disposto no Anexo.

Ativo(s) Financeiro(s) – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelo Cotista no Compromisso de Investimento.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas da Classe que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Cetip – é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas da Classe que vierem a subscrever.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – o próprio Administrador.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início da Classe – significa a data da primeira integralização de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão.

Escriturador - instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas da Classe, conforme legalmente habilitada na forma da regulamentação aplicável.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo e/ou da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Família MSS – significa o Sr. Marcus Vinícius Sanchez Secundino e todos os seus descendentes (filhos, netos e assim por diante).

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento da Classe.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início da Classe e perdura por 20 anos.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração da Classe.

Público-Alvo - São os cotistas pertencentes a um grupo restrito de investidores profissionais que integre(m) a Família MSS, de forma direta ou indireta, seja por meio de um fundo de investimento ou por qualquer outro veículo de investimento, que esteja(m) disposto(s) a correr os riscos inerentes às atividades do Fundo e que busque(m) um retorno de longo prazo para suas aplicações de forma compatível com a Política de Investimentos, sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral.

Propostas de Desinvestimento - Qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma em relação aos títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento por qualquer de seus membros.

Propostas de Investimento - Qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento por qualquer de seus membros.

Sociedades Investidas – São as sociedades que sejam emissoras de Ativos Alvo detidos pela Classe.